

Processo nº 2047/2019 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Ribamar Fiquene/MA

Responsável: Edilomar Nery de Miranda, CPF: 345.317.423-20, Ex-Prefeito, residente e domiciliado na Rua 4, nº 310, Bairro Bacuri, CEP 65900-000, Imperatriz/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Ribamar Fiquene/MA, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda, Ex-Prefeito. Exercício financeiro de 2018. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 155/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 591/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decide:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas anuais do Município de Ribamar Fiquene/MA, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda, Ex-Prefeito, exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão da ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 2396/2022 ;
- b) dar ciência ao Senhor Edilomar Nery de Miranda, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º da Constituição do Estado do Maranhão;
- d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Em 19 de setembro de 2022 às 10:59:26

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 19 de setembro de 2022 às 12:00:38

Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Em 16 de setembro de 2022 às 09:10:28